

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.742.425-2

DATA: 17/07/20

PARECER CEE/CEMEP N.º515/21

APROVADO EM 07/12/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA SILVA
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.742.425-2

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações, fl. 166: “ [...] a Licença Sanitária nº 1620/2020, com validade até 05/08/2021” e o “Certificado de Conformidade, folha 143, datado de 31/08/2020, com validade até 31/08/2021.”

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação CEE/PR n.º 05/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 31/08/21 e a Licença Sanitária em 05/08/21, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.742.425-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO E/OU RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Cascavel/Cascavel	N.º 5788, de 07/11/17 Prazo: 13/02/18 a 13/02/23	N.º 1011, de 18/03/19 Prazo: 08/02/18 a 08/02/21	Prazo: 5 anos De: 09/02/20 a 08/02/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP